

LEI Nº 707/2019
DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**“ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 028/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Regime de Diárias para custear despesas de servidores públicos municipais em viagens e estadas, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa de sua sede do Município de Elisiário.

Artigo 2º - O servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Elisiário, que deslocar temporariamente da sede do Município de Elisiário, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Elisiário.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Não fará jus a percepção de diária o servidor público municipal, que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Elisiário, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 3º - Não haverá pagamento de diárias, mesmo no interesse da Administração Pública, a agente político.

Artigo 4º - Para fins de concessão de diárias, o servidor público municipal, deverá encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Artigo 6º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto se durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada.

Artigo 7º - Constatadas irregulares no uso da diária, o servidor público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Elisiário, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Artigo 8º - Fica limitada a concessão máxima de diárias aos servidores públicos municipais, assim estabelecidas:

I – aos motoristas, serão concedidas, no máximo 05 (cinco) diárias por semana;

II – aos demais servidores, serão concedidas, no máximo 02 (duas) diárias por semana.

Artigo 9º - Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Artigo 10 - Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 20 de SETEMBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO